

CADERNO DE ENCARGOS

N.º Do Processo: 7/AD/S/2021

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal “**contratação de serviços de consulta e assessoria jurídica especializada**”.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 — O contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e pelas peças processuais que constituírem o procedimento que lhe derem origem.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

- 1 — O contrato é válido por um período de 12 meses, com início previsível em 1 de fevereiro de 2021 e término em 31 de janeiro de 2022.
- 2 — O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Deslocação e permanência nas instalações da Câmara Municipal de Ílhavo durante uma manhã por semana ao longo da execução do contrato;
- b) Elaboração de pareceres jurídicos ou outros documentos técnicos, até ao máximo, no caso dos pareceres, de 3 por mês, em média, sendo que o contacto, no caso dos pareceres escritos formais é feito, preferencialmente por via eletrónica, com o pedido pelos serviços instruído com os elementos necessários às respostas pretendidas, as quais serão dadas pelas mesmas vias num prazo médio de 15 dias, mal seja possível o contacto, nunca excedendo três dias;
- c) Formação ação aos juristas do Município;
- d) Apoio pelo prestador na resolução de questões de forma informal, seja por e-mail por qualquer meio telemétrico.

Cláusula 5.^a

Forma de prestação do serviço

A prestação de serviço será realizada com autonomia, sem imposição do horário do trabalho, sem prejuízo do acompanhamento da execução do contrato em coordenação com o Gestor do Contrato.

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Ílhavo.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 7.^a

Preço contratual

- 1 — O preço máximo (preço base) que o Município de Ílhavo se dispõe a pagar para o período e serviços definidos neste Caderno de Encargos é de 15.000,00 €, acrescido de IVA, a pagar em doze prestações mensais de 1.250,00 €, acrescido de IVA.

2 — Todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo eventuais despesas de deslocação, alimentação e alojamento, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, são por conta do adjudicante.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

As quantias devidas pela Câmara Municipal de Ílhavo, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção da fatura, a entregar até ao dia 5 de cada mês.

Cláusula 9.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — O Município de Ílhavo pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, nos termos previstos no art.º 333.º e 448.º do CCP.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Ílhavo.

Cláusula 10.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — O prestador de serviços pode resolver o contrato, no caso de o Município de Ílhavo violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no art.º 332º do CCP.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Ílhavo, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 11.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, renunciando o prestador de serviços, a qualquer outro foro.

Cláusula 12.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é admitida a subcontratação, cessão da posição contratual ou substabelecimento pelo prestador de serviços.

Cláusula 13.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 — As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 14.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15.^a

Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Ílhavo reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 305.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 17.^a

Caução

Não é exigida caução, nos termos do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.